

Lei Nº 179

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, (pelos seus legítimos representantes, Decreto e Em Sancionamento a seguinte Lei), digo, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que o povo do Município de São José do Calçado, pelos seus legítimos representantes, Decreto e Em Sancionamento a seguinte Lei:

Artº 1º) Fica o Prefeito Municipal de São José do Calçado, autorizado a abrir um Crédito Especial de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento do Alvará de Natal, no corrente exercício a seus servidores em geral, inclusive diaristas, inativos e funcionários da Câmara, na base de um mês de vencimentos para todos.

Artº 2º) - As despesas de que trata o artigo 1º, serão utilizadas do excesso de arrecadação neste exercício.

Artº 3º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Olieir Rezende de Mendonça
Prefeito Municipal